

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. MAX LEMOS)

Requer informações ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos acerca da não convocação de candidatos excedentes do concurso para Auditor-Fiscal do Trabalho no âmbito do Concurso Público Nacional Unificado (CNU).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^{a.}, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos as seguintes informações:

CONSIDERANDO que o concurso para Auditor-Fiscal do Trabalho, no âmbito do Concurso Público Nacional Unificado (CNU), constituiu símbolo do certame, tendo formado o maior cadastro de reserva dentre as carreiras contempladas;

CONSIDERANDO a relevância social, econômica e estratégica da Auditoria-Fiscal do Trabalho para o cumprimento da legislação trabalhista, proteção dos direitos fundamentais e promoção do trabalho decente;

CONSIDERANDO que, conforme documentação oficial, o Ministério do Trabalho e Emprego reiterou, por diversas vezes, a necessidade de provimento adicional, inclusive com solicitação expressa de aproveitamento integral do cadastro de reserva;

CONSIDERANDO que esta Comissão teve acesso ao Processo SEI nº 14021.015878/2026-53, aberto pela Secretaria de Relações Institucionais, bem como à Nota Informativa nº 8058/2026/MGI, cuja resposta se limita à análise de um único ofício constante de documento com quase quinhentas páginas;



CONSIDERANDO que, historicamente, a carreira apresenta déficit estrutural e quantitativo insuficiente de servidores, inclusive com parâmetros internacionais que indicam necessidade significativamente superior ao efetivo atual;

CONSIDERANDO que há, atualmente, elevado número de servidores em abono de permanência, aptos à aposentadoria, o que pode reduzir ainda mais a força de trabalho;

CONSIDERANDO que outras carreiras da Administração Pública Federal tiveram autorização para convocação de excedentes, inclusive a Polícia Rodoviária Federal, que recebeu autorização para nomeação adicional de mais de 300 candidatos no fim do ano passado apesar de enorme quantidade de ativos;

CONSIDERANDO que, em audiência pública nesta Casa, representante do Ministério da Gestão e da Inovação afirmou que o PLOA contemplaria recursos para convocação de excedentes de todas as carreiras;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui à União a competência de organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, e que o Brasil possui compromissos internacionais firmados junto à OIT, OCDE e ONU que exigem estrutura adequada de fiscalização;

REQUER-SE que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quais são as razões técnicas, administrativas e jurídicas que justificam a reiterada negativa de convocação de candidatos excedentes para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho?
2. Por que a carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho foi a única, dentre aquelas contempladas no CNU, a não receber autorização para convocação de excedentes?
3. Quais estudos técnicos embasam a conclusão de que o quantitativo de 900 servidores é suficiente para atender às demandas da fiscalização do trabalho no Brasil?



4. Como o Ministério justifica a discrepância entre o quantitativo autorizado (900) e o pedido inicial do Ministério do Trabalho e Emprego de 1.599 novos servidores?

5. O Ministério considerou que a carreira atualmente possui quantitativo semelhante ao da década de 1990, apesar do significativo aumento da população economicamente ativa?

6. Como se justifica, sob o princípio da coerência administrativa, a autorização para convocação de mais de 300 excedentes da Polícia Rodoviária Federal — carreira com mais de 12 mil ativos — enquanto se nega o mesmo à Auditoria-Fiscal do Trabalho, que possui efetivo muito inferior?

7. O Ministério está considerando todas as competências legais da Auditoria-Fiscal do Trabalho, incluindo combate ao trabalho escravo, infantil e fiscalização de normas de saúde e segurança; e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil que, necessariamente, passam pela ação da fiscalização do trabalho?

8. O Ministério levou em conta o fato de que há atualmente 351 auditores em abono de permanência, passíveis de aposentadoria a qualquer momento e que representam significativa redução na já pouca força de trabalho da fiscalização do trabalho?

9. Quais são as razões técnicas para o não atendimento aos reiterados pedidos do Ministro do Trabalho e Emprego para convocação de excedentes sendo este a Autoridade Nacional em Matéria de Trabalho?

10. Houve manifestação formal do Ministério da Fazenda ou do Ministério do Orçamento ou de outros órgãos quanto à viabilidade orçamentária para a convocação dos excedentes? Em caso positivo, encaminhar cópia.

11. Considerando a alegação de restrições orçamentárias (contidas na Nota Informativa SEI nº 8058/2026/MGI), por que outras carreiras integrantes do CNU receberam convocações de excedentes sendo que, em alguns casos, houve carreiras que receberam convocação de excedentes e remanescentes ao mesmo tempo?



12. Por que, apesar da afirmação em audiência pública da servidora do MGI Célia Regina de que o PLOA conteria recursos para convocação de excedentes de todas as carreiras, não houve, até o momento, convocação para a Auditoria-Fiscal do Trabalho?

13. Como o Ministério justifica o tratamento desigual entre carreiras, especialmente diante do princípio da isonomia administrativa, e quais critérios objetivos foram utilizados para priorização de convocações de outras carreiras em detrimento da de fiscalização do trabalho?

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de transparência, coerência administrativa e respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A decisão de não convocar excedentes da Auditoria-Fiscal do Trabalho, sem apresentação de justificativa técnica robusta, revela possível tratamento desigual em relação a outras carreiras e desconsidera a importância estratégica da fiscalização laboral para o país.

Destaca-se que a manutenção de um quadro reduzido de auditores compromete a capacidade do Estado brasileiro de cumprir suas obrigações constitucionais e internacionais, podendo ensejar responsabilização perante organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho, além de eventual questionamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a ausência de reforço na fiscalização do trabalho impacta diretamente a proteção de direitos fundamentais, a arrecadação tributária e a efetividade de políticas públicas estruturantes.

Diante disso, faz-se imprescindível o esclarecimento detalhado por parte do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.



Requer-se, portanto, o fornecimento das informações e documentos mencionados, de forma detalhada e fundamentada, no prazo estabelecido pela legislação vigente. A transparência e o respeito aos princípios constitucionais são fundamentais para garantir a legitimidade dos atos administrativos e a proteção do interesse público.

Nesse sentido, considerando que a este Parlamento compete a função típica de fiscalização, pede-se o célere envio do presente requerimento de informações por escrito à autoridade destinatária.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MAX LEMOS

